



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED com o intuito de atender à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo licitatório, com o seguinte objeto **Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, que irão compor a alimentação escolar 2023, referente aos programas: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA com fornecimento, contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e órgão participante Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT.**

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Considerando orçamento disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a ordenadora de despesa, optou-se pela realização de Pregão, adotando o Sistema de Registro de Preço, de acordo com o que versa o art. 15 da Lei nº 8.666/93 “As compras, sempre que possível, deverão:

(...) II – ser processadas através de sistema de registro de preço (...).”

E ainda, seguindo o que orienta a Lei nº 10.520/02 em seu art. 11 “As compras e contratações de bens e serviços comuns no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de Registro de preço previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade Pregão, conforme regulamento específico.

Considerando que alimentação adequada e de qualidade nutricional é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, deve a Administração Pública adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

De acordo com a Resolução nº 026/2013, art. 2º são diretrizes da Alimentação Escolar:

- I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- (...)
- VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação executa o programa nacional de alimentação escolar de acordo com as normas, priorizando fornecer através da gestão no modelo centralizada os gêneros alimentícios para atendimento das unidades escolares objetivando a preparação dos alimentos, destinados a atender as necessidades nutricionais dos alunos, conforme orientação do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Considerando a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, evitando o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o guia alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



Considerando o modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento de classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livre, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas coma prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação atende aos alunos da rede municipal com a aquisição e distribuição de gêneros alimentícios adquiridos exclusivamente para a alimentação escolar de alunos matriculados em seus distintos programas de alimentação, sendo: creche, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, atendimento educacional especializado AEE, ensino regular, quilombolas e indígenas, para consumo no ano de 2023.

Portanto, sendo o acesso a uma alimentação saudável e adequada, difícil para muitos dos alunos da rede municipal de ensino, devido a sua condição social, a prefeitura municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a realização de procedimento licitatório com a finalidade de oferecer uma alimentação saudável a estes alunos, através da Aquisição dos gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar, referente aos seguintes programas: **PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, AEE E EJA.**

Quanto a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo (SEMAT). Considerando a necessidade da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo, a aquisição dos gêneros alimentícios para que possam ser utilizadas nas atividades como: fiscalizações, vistorias desenvolvidas pela Secretaria sendo que nossos fiscais e técnicos saem para trabalho de campo sendo de suma necessidade para a alimentação dos mesmos.

Assim a secretaria na realização do proposto certamente surtirá efeitos positivos, garantindo assim a eficácia no atendimento diário ao público do nosso município.

A Administração Pública quando há necessidade de aquisição de serviços ou produtos realiza a licitação, como ensina a dicção do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é o procedimento administrativo utilizado pelos entes públicos, na função administrativa, para suprir as eventuais necessidades. Presentemente, o ordenamento jurídico pátrio possui legislação própria a depender daquele que licita. A Administração Direta, isto é, União, Estados-membros, Distrito Federal, como também Município possui regulamentação para esse procedimento.

A competência e o ente federativo responsável por legislar sobre a matéria é de natureza privativa da União, como ensina a Carta Magna, art. 22, XXVII:

Compete privativamente à União legislar sobre: (...) normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Diante do exposto, considera-se que o objeto trata-se de aquisição de caráter essencial para as atividades da SEMAT.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Licitações e Contratos, a realização do certame.

Belterra, 21 de dezembro de 2022.

Dimaima Nayara Sousa Moura.

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Decreto nº 003/2021

GERENCIADOR

Elivam Silva de Almeida

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo

Decreto Nº 135/2022

PARTICIPANTE